

PORTARIA AGE Nº 086/2015, de 04 de dezembro de 2015.

Dispõe de procedimentos a serem observados para encaminhamento de **informações consolidadas**, em conformidade com o ANEXO X e demais procedimentos estabelecidos na **IN AGE Nº 001/2014**, de 20 de novembro de 2014, e atualizações posteriores.

Considerando a Reestruturação da Administração Pública Estadual, ocorrida em 1º de janeiro de 2015, por meio da Lei Estadual Nº 8.096/2015, promovendo a extinção, fusão e outras mudanças estruturais significativas em Órgãos/Entidades do Poder Executivo, inclusive o fim das Secretarias Especiais e da supervisão/monitoramento por elas exercido nas suas áreas de competência;

Considerando o Planejamento Estratégico desta **AGE** para o quadriênio 2016-2019, em fase de conclusão, cuja estratégia institucional para o alcance dos objetivos traçados, priorizando ações a serem executadas, dentre elas, o assessoramento tempestivo aos Secretários, Presidentes e Dirigentes de Órgãos/Entidades e em consonância com as **diretrizes estratégicas de Governo**;

Considerando a oportunidade do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** atuar de forma estratégica para o **fortalecimento da Governança**, com a geração de informações úteis e relevantes para melhor atender às necessidades e subsidiar o processo decisório, com o devido assessoramento Superior, objetivando agregando valor à Gestão Pública e fortalecer a linha de defesa advinda da responsabilidade "*in vigilando*" dos **Ordenadores de Despesas Originários**, em consonância com o disposto no Art. 23 da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar quanto ao encaminhamento de **informações consolidadas**, em conformidade com o ANEXO X e demais procedimentos estabelecidos na **IN AGE Nº 001/2014**, de 20 de novembro de 2014, e atualizações posteriores.

Parágrafo Único: Os procedimentos para consolidação de informações disciplinados anualmente pela **AGE** por meio da referida **IN AGE Nº 001/2014**, de **observância obrigatória**, estão disciplinadas, especialmente, no(a):

I – Inciso V, do Parágrafo Segundo, do Art. 1º;

II – Inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 3º;

III - SEÇÃO IV, do CAPÍTULO II;

IV - Parágrafo Nono, do Art. 9º;

V - Art. 17;

VI – Parágrafo Terceiro, do Art. 20.

I. DOS PRAZOS:

Art. 2º Os prazos a serem observados são os estabelecidos anualmente no ANEXO I, I-A e I-B–CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL da **IN AGE Nº 001/2014**.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, para o **Exercício 2015**, ficam estabelecidas as datas a seguir para observância por parte da **Secretaria de Estado de Saúde – SESP**A, permanecendo todas as demais inalteradas:

I – ficam mantidas as datas estabelecidas até o dia **14/12/2015**, para encaminhamento de informações pelas **Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s) à Unidade Gestora Principal da SESP**A;

II – fica estabelecido prazo até o dia **15/01/2016** como data limite para consolidação e encaminhamento das respectivas informações do Órgão **SESP**A à **AGE**.

II. DO OFÍCIO DE PROTOCOLIZAÇÃO À AGE *(Documento Único a ser Encaminhado pela UG Principal):*

Art. 3º O **Ofício de Protocolização**, definido no ANEXO II, deverá ser emitido pelo Gestor Máximo da SESP, identificado no ANEXO X, objetivando o encaminhamento dos documentos já com as informações consolidadas no âmbito do(a) Órgão/Entidade.

Parágrafo Único: O fluxo de documentos acerca de solicitação e emissão de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, necessariamente, ocorrerá da seguinte forma:

I – todas as informações e documentos originados pelas Unidades Gestoras Vinculadas devem ser encaminhadas à UG Principal;

II – os documentos a serem remetidos à **AGE** serão encaminhados, obrigatoriamente, pela UG Principal/Órgão Central do(a) Órgão/Entidade.

III. DO ROL DE RESPONSÁVEIS *(Necessidade de encaminhamento em meio impresso e eletrônico à UG Principal):*

Art. 4º O **Rol de Responsáveis** das Unidades Gestoras Vinculadas serão remetidos à Unidade Gestora Principal, **independentemente de solicitação**, nos prazos e na forma estabelecida na **IN AGE Nº 001/2014**, observando-se, **obrigatoriamente**, o disposto nos Artigos 20 e 21 e a estrutura definida no ANEXO III, e ainda:

Parágrafo Primeiro: As informações a que se refere o *caput* serão encaminhadas em meio impresso e em meio magnético (arquivo eletrônico):

I – O **meio impresso**, devidamente assinado pelo emitente, deverá compor os Papéis de Trabalho da(s) UG(s) Vinculada(s) de Origem e da UG Principal e ficarão à disposição em cada uma delas para atuação dos Órgãos de Controle;

II – O **arquivo eletrônico** será remetido no formato texto “.doc” para subsidiar a elaboração de Rol de Responsáveis Consolidado do Órgão pela Unidade Gestora Principal, evitando-se retrabalho e digitação.

Parágrafo Segundo: O Gestor Máximo é responsável pela Consolidação das informações do Rol de Responsáveis e encaminhamento tempestivo à **AGE**.

IV. DO RELATÓRIO E PARECER DA(O/S) UCI/ APC(S):

Art. 5º O **Relatório** e **Parecer** da(o/os) **UCI/ APC(s)** da(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s) serão remetidos à Unidade Gestora Principal, **independentemente de solicitação**, nos prazos e na forma estabelecida na **IN AGE Nº 001/2014**, observando-se, **obrigatoriamente**, o disposto nos Artigos 6º, 7º, 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D, 7º-E e as estruturas definidas nos ANEXOS VI e V, e ainda:

Parágrafo Primeiro: As informações a que se refere o *caput* serão encaminhadas em meio impresso e em meio magnético (arquivo eletrônico):

I – O **meio impresso**, devidamente assinado pelo emitente, deverá compor os Papéis de Trabalho da(s) UG(s) Vinculada(s) de Origem e da UG Principal e ficarão à disposição em cada uma delas para atuação dos Órgãos de Controle;

II – O **arquivo eletrônico** será remetido no formato adequado ao Órgão Central.

Parágrafo Segundo: O(s) Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) de cada UG Vinculada é(são) responsável(eis):

I – pela exatidão das informações contidas no Relatório e respectivo Parecer encaminhados à UG Principal/Órgão Central e à AGE;

II – pela guarda dos documentos analíticos que consubstanciam as informações encaminhadas, no seu âmbito de atuação, os quais estarão à disposição dos Órgãos de Controle;

Parágrafo Terceiro: O processo de consolidação das informações ocorrerá conforme os arquivos impressos/Papéis de Trabalho encaminhado pela(s) Unidade(s) Gestora(s) vinculada(s) à UG Principal, observando-se as disposições da **IN AGE Nº 001/2014**.

Parágrafo Quarto: O **Relatório** e **Parecer** consolidados para o(a) Órgão /Entidade poderão, a critério da AGE, objetivando facilitar a compreensão das informações/conclusões, apresentar aperfeiçoamentos quanto as suas formas definidas nos ANEXOS IV e V.

Parágrafo Quinto: Fica facultado a exigência de assinatura, em conjunto, por todos os profissionais envolvidos nos trabalhos de emissão dos ANEXOS IV e V da IN AGE Nº 001/2014, sendo obrigatória a assinatura daqueles que foram responsáveis pela consolidação das informações/conclusões.

V. DO RELATÓRIO E PARECER DO CONTADOR(ES) RESPONSÁVEL(IS):

Art. 6º Aplica-se, no que couber, o entendimento dos Artigos 3º, 4º e 5º desta **Portaria** ao **Relatório** e **Parecer** do(s) **Contador(es) Responsável(is)**, inclusive quanto ao encaminhamento de arquivos impressos e eletrônicos, objetivando sua consolidação pela UG Principal, das informações/conclusões advindas da(s) UG(s) Vinculada(s).

Parágrafo Único: Fica facultado a emissão de um único **Parecer** por Grupo de Trabalho expressamente designado, desde que:

I – seja assinado em conjunto por todos os profissionais envolvidos;

II – seja evidenciada a responsabilidade de cada um dos profissionais envolvidos em relação à(s) Unidade(s) Vinculada(s) e UG Principal;

III – sejam emitidos Relatórios para cada uma das Unidades, Principal e Vinculada(s), de forma a evidenciar as atividades realizadas na Gestão Contábil e respectivas oportunidades de melhoria.

Art. 7º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se:

ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado